



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029  
FL. Nº 145  
CONT. Nº 009-10-01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2010 DE PERMISSÃO ESPECIAL QUALIFICADA DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANÁ E ANTONINA – APPA** Entidade Autárquica Estadual, vinculada à Secretaria de Transportes do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá - PR, Rua Antônio Pereira, 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Superintendente, Sr. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA, Identidade nº.1102000-3/PR; e CPF/MF nº.171.795.059-00, neste ato denominada **APPA** e **CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS LTDA.**, com sede na Avenida Coronel Santa Rita, N 2677, Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 75.633.560/0001-82, neste ato representada por Sr. Cláudio Fernando Daudt, Portador do RG nº.12604737-1 SSP/PR. e CPF/MF nº.202.323.220-15, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o 1º.Termo Aditivo ao Contrato 009/2010, de Permissão Especial Qualificada de Uso de Bem Público, conforme estabelecido na no item 2.1. da Clausula Segunda do Contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

1.1. O **PERMISSIONÁRIO** pagará mensalmente à APPA, a título de remuneração pela permissão qualificada de uso, o valor equivalente a R\$ 2,50/m<sup>2</sup> (dois reais e cinqüenta centavos por metro quadrado) de área projetada no solo público permitido da estrutura de dutos e seus periféricos instalados pelo permissionário apurada na segunda fase de compatibilização em um total de 204,30m<sup>2</sup>.

2.2. Os reajustes ocorrerão anualmente com base no índice IGPM-FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '16' and other illegible marks.



## 2. CLAÚSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA IMPLEMENTAÇÃO

2.1. Conforme constante no item 4.11 da CLÁUSULA QUARTA do contrato 009/2010 o permissionário deverá implementar as instalações com as qualidades e condições apresentadas no Memorial Descritivo consolidado, protocolado sob o n 10.352.869-0 e ora aprovado pela APPA, no prazo máximo de 15 (quinze) meses a contar da data da assinatura do presente sob pena de caducidade do direito excepcionalmente prorrogável em razão de ocorrência externa devidamente justificada dentro desse prazo, conforme previsto na Fase II do **Edital nº. 002/2009-APPA** e no projeto consolidado aprovado pela **APPA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

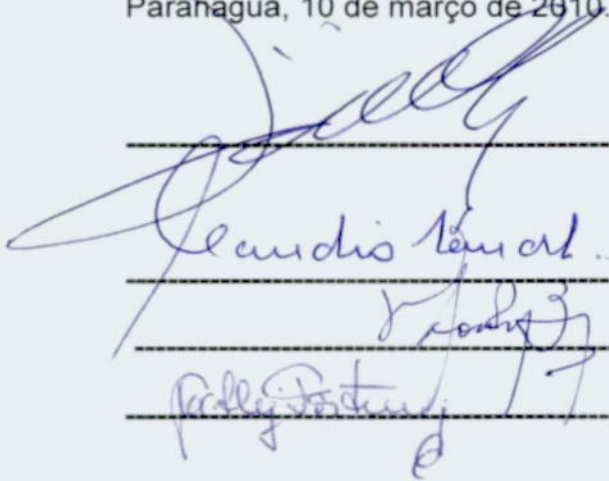
3.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições constantes no Contrato originário nº. 009/2010.

## CLÁUSULA QUARTA- FORO

41. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Paranaguá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este Termo Aditivo é firmado pela **APPA** e a **PERMISSIONÁRIA**, em duas vias, lido e achado conforme as partes e as testemunhas.

Paranaguá, 10 de março de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**SUPERINTENDENTE DA APPA**

**SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA**

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE DA PERMISSIONÁRIA**

**SR. CLAUDIO FERNANDO DAUDT**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA - RG: 6.216.245-7**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA - RG: RNE 140338-4**